



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

CONTRATO Nº 01/2019

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562, Jardim Progresso, em PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 02.017.041 /0001-16, doravante denominada **AUTARQUIA**, e de outro lado a Empresa **PANIFICADORA BOMBOCADOS LTDA**, estabelecida à AV. Julio Faccin neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.647.650/0001-47, neste ato representada por seu sócio Sr. Elaine Capelette do Nascimento, doravante denominado **AGENTE ARRECADADOR**, ajustam entre si o presente contrato para o recebimento de *faturas* de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, observando-se, ainda, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O AGENTE

ARRECADADOR encarregar-se-á do recebimento de contas de água, esgoto e demais serviços emitidas pela AUTARQUIA e apresentadas para pagamento direto ao caixa, através de formulário cujo modelo faz parte integrante do presente instrumento.

§ 1º - As instruções sobre os procedimentos de cobrança das contas serão objeto do anexo próprio.

§ 2º - Qualquer alteração que a AUTARQUIA venha a introduzir no formulário, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicada ao AGENTE ARRECADADOR antecipadamente, passando a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - A AUTARQUIA

manterá junto a estabelecimento bancário conveniado, conta corrente centralizadora, para absorver os créditos provenientes das arrecadações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os valores

arrecadados pelo AGENTE ARRECADADOR deverão ser depositados integralmente em conta bancária própria da AUTARQUIA até o segundo dia útil imediatamente posterior à data da arrecadação, devendo, no mesmo prazo, haver a respectiva comprovação do depósito, por meio da entrega do recibo, à AUTARQUIA.

§1º - Os valores arrecadados nos sábados, domingos ou feriados, deverão ser depositados juntos com a arrecadação do primeiro dia útil subsequente.

§2º - Se o AGENTE ARRECADADOR não depositar os valores arrecadados integralmente, na(s) conta(s) bancária(s) em nome da AUTARQUIA, no prazo de até três dias após o prazo definido no



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

caput desta cláusula, considerar-se-á ato de apropriação indébita de numerário, que implicará na rescisão do presente **contrato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, civis e criminais cabíveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§3º - Não serão admitidos depósitos de cheques de terceiros/usuários recebidos pelo AGENTE ARRECADADOR, a título de pagamento de faturas na(s) conta(s) bancária(s) própria(s) da AUTARQUIA.

§4º - Os valores de repasses depositados após o prazo previsto no *caput* desta cláusula, serão acrescidos de 10% (dez por cento) fixo, a título de multa, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§5º - Os comprovantes de recebimento das faturas e o demonstrativo do total arrecadado deverão ser entregues pelo AGENTE ARRECADADOR junto à Autarquia, todos os dias, até às 8h30min, em relação a todos os recebimentos ocorridos até às *21h do dia útil imediatamente anterior*.

§6º - O não cumprimento do contido no parágrafo quarto deste artigo, implicará na rescisão do presente *Contrato*, sem prejuízo da aplicação das penalidades, civil e criminal, cabíveis.

§7º - Os depósitos dos valores arrecadados pelo AGENTE ARRECADADOR, em proveito da AUTARQUIA, só serão aceitos quando realizados em dinheiro ou por transferência eletrônica, ***não sendo admitidos, em hipótese alguma, depósitos em cheque*** (inclusive cheques emitidos pelo próprio AGENTE ARRECADADOR, os quais também não serão aceitos).

CLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de prejuízo causado ao consumidor, ou à AUTARQUIA, por motivo atribuível ao AGENTE ARRECADADOR, este ficará responsável pela reparação do dano.

CLÁUSULA QUINTA - A cobrança convencionada e a transferência para a(s) conta(s) centralizadora(s) da AUTARQUIA estarão isentas de comissão ou taxas, bem como a guarda do numerário, desde o recebimento até a prestação de contas para a AUTARQUIA, é de inteira responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR, inclusive quanto a fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definido no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

§1º - A AUTARQUIA pagará ao AGENTE ARRECADADOR, até o *décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço*, o valor de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)** por fatura quitada, sem qualquer reajuste posterior, a qualquer título que seja.

§2º - As despesas decorrentes da contratação onerarão a AUTARQUIA na seguinte dotação orçamentária: **17.122.0201.2201 - Manutenção dos Serviços Administrativos / 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

CLÁUSULA SEXTA - Sempre que o AGENTE ARRECADADOR abrir uma filial no Município, e havendo interesse de sua parte, e interesse da AUTARQUIA para que este estabelecimento integre o presente contrato, deverá o AGENTE ARRECADADOR manifestar por escrito seu interesse e aguardar a concordância por escrito da AUTARQUIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao AGENTE ARRECADADOR é facultado divulgar, sem quaisquer ônus para a AUTARQUIA, que está autorizado a receber as contas de água, objeto deste contrato, respeitando os demais agentes arrecadadores.

CLÁUSULA OITAVA - Não será permitida a dedução, nos recursos arrecadados da AUTARQUIA, dos cheques recebidos pelo AGENTE ARRECADADOR em pagamento de contas e que forem devolvidos pelo BANCO sacado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§1º - A rescisão do presente independerá do prazo fixado nesta cláusula, operando-se automaticamente, caso o AGENTE ARRECADADOR entre em regime de insolvência ou falência.

§2º - Ocorrendo a rescisão do contrato, ou ao término dele, fica expressamente proibido ao AGENTE ARRECADADOR efetivar o recebimento das faturas do serviço de água e esgoto, sob pena de responsabilidade civil e criminal nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A verificação da prestação dos serviços ficará a cargo da Coordenadoria Geral da AUTARQUIA.

§1º - A prestação dos serviços previstos neste contrato será feita de acordo com as determinações dos setores competentes da AUTARQUIA.

§2º - A prestação dos serviços terá como termo inicial a assinatura do contrato e como termo final o dia 31 de dezembro de 2019, **podendo haver a prorrogação nas hipóteses legais.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º - São obrigações do AGENTE ARRECADADOR:

I - responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II – responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

IV – responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

VIII - *Deverá obrigatoriamente possuir microcomputador, para instalação de programa informatizado de recebimento/baixa das faturas e deverá possuir endereço eletrônico (email), para transmissão de arquivos ao SAMAE, através da Rede Mundial de Computadores (Internet).*

§2º Constitui-se em obrigação da AUTARQUIA o pagamento estabelecido neste contrato. *O programa de arrecadação/baixa será disponibilizado pelo SAMAE, sem custo para o credenciado.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização será exercida pela AUTARQUIA, através de seu setor(es) competente(s) – *Coordenadoria Geral* – o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante do AGENTE ARRECADADOR, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao AGENTE ARRECADADOR, o qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela AUTARQUIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da AUTARQUIA, nos seguintes casos:



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação do AGENTE ARRECADADOR com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) dissolução da sociedade do AGENTE ARRECADADOR;

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da AUTARQUIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se houver culpa do prestador do serviço por deficiências nos serviços, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da prestação de serviços imediatamente anterior.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito, para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima estabelecidas, assinam o presente, em duas vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

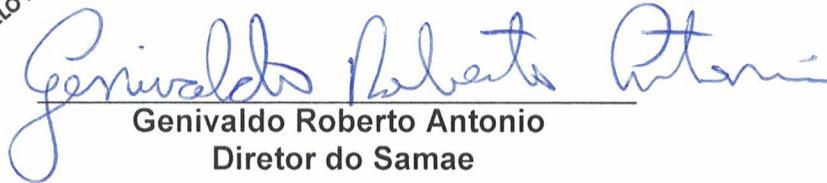
Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR,
18 de Fevereiro de 2019.

Genivaldo Roberto Antonio
DIRETOR SAMAE
PORTARIA 4091-2017
PRES. CASTELO BRANCO - PR



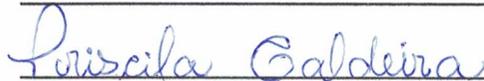
Genivaldo Roberto Antonio
Diretor do Samae



Elaine Capelette do Nascimento
Agente Arrecadador

TESTEMUNHAS:







SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

ANEXO DE INSTRUÇÕES PARA O RECEBIMENTO DE FATURAS

1 - A fatura é documento expedido pela AUTARQUIA para fins de cobrança de fornecimento de água, esgoto e demais serviços.

2 - A nota/fatura é composta de duas partes:

2.1 A nota/fatura propriamente dita (a maior), comprovante do consumidor.

2.2 O canhoto, documento de caixa (o menor), comprovante da AUTARQUIA, que deverá ser enviado ou deixado a disposição do SAMAE, para retirada junto ao AGENTE ARRECADADOR.

3 - Poderão ser recebidas as notas/faturas apresentadas ao AGENTE ARRECADADOR em qualquer época, independente do vencimento.

4 - Por ocasião do recebimento, o caixa deverá quitar a nota/fatura mediante aposição de carimbo padronizado ou autenticação mecânica, entregando ao consumidor a parte maior e retendo a parte menor, isto é o "Documento de Caixa".

5 - As notas/faturas não poderão conter emendas ou rasuras.

6 - No final de cada expediente, o valor arrecadado será totalizado e será repassado à AUTARQUIA através de depósito bancário conforme procedimento bancário e de acordo com o estipulado no Contrato.

7 - Os valores Arrecadados com o recebimento das faturas deverão ser depositados na respectiva conta bancária que está em nome da AUTARQUIA: **Conta corrente nº 0000025-9, da agência nº 006, da Caixa Econômica Federal, no município de Nova Esperança PR.**



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº002/2019**

Recebi(emos) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, cópia do Edital de Licitação na modalidade CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 1/2019.

RECEBIDO EM 15 / 02 / 2019

NOME: LI. CAPELETE PANZI CREADORIA BOMBACEDAS LTDA.

CNPJ: 05647650/0001-47



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Considerando a necessidade desta Autarquia de contar com serviços de recebimento de faturas de água e esgoto, haja vista serem essas as suas fontes de receitas, **considerando** o fato de que a competição para a seleção desses serviços é inviável, e **considerando** a realização da seleção pública consistente no Credenciamento nº 001/2018, declaro como **INEXIGÍVEL** a licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de **PANIFICADORA BOMBOCADOS LTDA.**, para a prestação de serviços de arrecadação de faturas de água e esgoto.

Junta-se aos autos, ainda, parecer jurídico sobre a matéria.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, 18 de Fevereiro de 2019.

Genivaldo Roberto Antonio
DIRETOR SAMAE
PORTARIA 4091-2017
PRES. CASTELO BRANCO - PR

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
DIRETOR DO SAMAE

Fernando Henrique dos Santos
FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

CONTRATANTE: SAMAE DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CONTRATADA: PANIFICADORA BOMBOCADOS LTDA, CNPJ: 05.647.650/0001-47

OBJETO: ARRECADAÇÃO DE FATURAS

VALOR POR FATURA: R\$ 0,50 CENTAVOS DE REAL

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.


GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
DIRETOR DO SAMAE

Genivaldo Roberto Antonio
DIRETOR SAMAE
PORTARIA 4091-2017
PRES. CASTELO BRANCO - PR